

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 19/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2023

REFERÊNCIA: Ata de Registro de Preço N.01/2023

De um lado, o **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA AOS SERVIDORES - IMAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 26.141.515/0001-03, com sede na Rua Maria Geralda Paranhos, 107, Centro, representada por seu Presidente, o Sr. DÊNIO JOSE VIANA, brasileiro, casado, residente e domiciliada nesta cidade, adiante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, **AC TRANSPORTES DE PACIENTES LTDA-ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº. 23.141.770/0001-50, com sede à Rua Álvaro Gouveia, nº 120, Bairro Centro, Viçosa/MG, CEP 36570-027, representada por PAULO CEZAR FONTES, portador da Carteira de Identidade nº M 2.253.897, residente e domiciliado na Rua Álvaro Gouveia, nº 120, bairro Centro, na cidade de Viçosa/MG, adiante denominado CONTRATADO, celebram o presente contrato de Prestação de Serviços, oriundo do Processo Administrativo nº 22/2023 e processo Licitatório nº 16/2023, nos termos da Lei nº 8666/93 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Locação de Ambulância Tipo UTI Móvel, visando o atendimento às necessidades do IMAS, na remoção de pacientes. Os serviços deverão ser prestados de forma parcial, de acordo com a necessidade, para atendimento pelo período de 06 (seis) meses da data de assinatura do presente contrato com base na Ata de Registro de Preço 01/2023, tudo consoante edital e seus anexos.

Parágrafo Único – Este instrumento não obriga o instituto a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para contratação dos serviços conforme os itens e valores especificados nos anexos, obedecida a legislação



pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá validade de 6 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do permissivo legal da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O valor global do Contrato é de R\$ 66.900,00 (sessenta e seis mil e novecentos reais), sendo os preços registrados, as especificações dos serviços, os quantitativos, e a empresa contratada encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços, anexo.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ATENDIMENTO

O preço deverá ser cotado considerando a prestação dos serviços de acordo com a orientação do instituto, visando a remoção de pacientes dos hospitais do município para atendimento em hospitais especializados.

Parágrafo Primeiro. No preço deverá estar incluso gastos com combustível, manutenção do veículo, diárias de motorista e equipes, equipamentos, pedágios, alimentação, seguros, bem como por valores de quaisquer outros gastos ou despesas com o transporte, tributos, fretes, outros encargos ou acessórios, trabalhistas, previdenciários e etc.

Parágrafo Segundo - Os serviços contratados deverão ser prestados mediante apresentação da Requisição de serviços devidamente assinada pelo responsável pelo pedido, onde deverá constar o horário, local e relação de pacientes a serem transportados e o valor do serviço.

Parágrafo Terceiro - O prazo para a prestação dos serviços será de até 04 (quatro) horas contados a partir da expedição da Ordem de serviço expedida pelo instituto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas no Edital do processo licitatório 16/2023:

I - executar o serviço dentro dos padrões estabelecidos pelo IMAS conforme a Ata de Registro de preço e Anexos, que fazem parte integrante deste contrato, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - comunicar antecipadamente a data e horário da prestação dos serviços, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do Fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de veículo, motorista, equipe médica, manutenção de veículo, combustível cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta ATA não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente ao IMAS qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária ou outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Administração;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a

contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma no prazo de 3 (três) dias úteis; caso constatadas divergências nas especificações.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I. Todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda, que culposo, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo IMAS.

II. Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III. Todas e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Instituto por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar de qualquer pagamento devido à contratada; o valor correspondente.

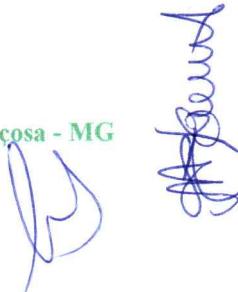
Parágrafo Primeiro - o contratado/fornecedor autoriza o IMAS a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo – a ausência ou omissão da fiscalização da Administração, não eximirá o contratado responsabilidades previstas neste contrato e na respectiva Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Instituto Municipal de Assistência ao Servidor obriga-se a:

Rua Maria Geralda Paranhos, 107 - Centro – Tele-fax: (31) 3892-7077 - CEP 36570-000 - Vícosa - MG



- I. Notificar O CONTRATADO de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- II. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste contrato e na Ata.

Parágrafo único: caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

CLÁUSULA OITAVA — DO PAGAMENTO

O Contratante efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto deste contrato em até 10 (dez) dias do mês subsequentes aos serviços prestados, o qual será efetuado por intermédio de nota de empenho, nota fiscal eletrônica e liquidação, de acordo com os serviços realizados no período, devendo ser anexado à Nota Fiscal a relação dos serviços, com a data, km rodado e local dos serviços prestados no período, devidamente atestada pelo chefe do Almoxarifado comprovando a execução dos serviços, contendo: “número da modalidade, número do processo licitatório, número do registro de preço”, agência e conta corrente em nome da proponente do banco a ser depositado (preferencialmente da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil).

Parágrafo Primeiro — Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo — Para cada Nota de Empenho, a Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura distinta.

Parágrafo Terceiro — Por ocasião do pagamento será efetuada consulta “ON-LINE” da situação do Fornecedor junto ao INSS e FGTS, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.

Parágrafo Quarto — Constatada a situação de irregularidade, o contratado será comunicado por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Setor

de Compras, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto — Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalteradas pelo período da vigência do presente Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo Primeiro — Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo — Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao contratado, mediante notificação, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo à definição do parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro – Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, nas seguintes situações:

- a) quando o Contratado não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços e cláusulas do presente contrato;
- b) quando o Contratado não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- c) quando o Contratado der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;



- d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste contrato;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificadas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusivas do Contratado:

- I. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações provenientes do processo licitatório;
- II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o contratado ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I) Advertência;
- II) Multa
- III) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período não superior a 5 (cinco) anos;
- IV) Declaração de inidoneidade.

Parágrafo Único - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao instituto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ILÍCITOS PENAIS



As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes das contratações; oriundas da referida Ata correrão à conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento do exercício 2024.

Parágrafo Único: As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento dos objetos licitados estão previstos e indicados no Orçamento de 2024 do IMAS, ficha 04.02.01.10.301.003.6.009.3390.39. – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo junto ao presente contrato e em consonância com a Ata de Registro de Preços.
- II. É vedado caucionar ou utilizar a ATA decorrente do presente contrato para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização do Instituto.

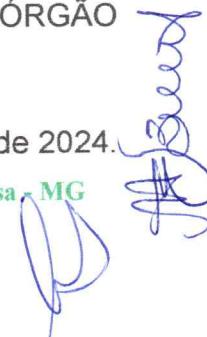
CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Viçosa/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do ÓRGÃO GERENCIADOR, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Viçosa/MG, 01 de junho de 2024.

Rua Maria Geralda Paranhos, 107 - Centro – Tele-fax: (31) 3892-7077 - CEP 36570-000 - Viçosa - MG



ANEXO I – OBJETO DE CONTRATAÇÃO

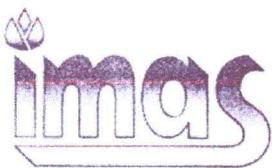
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	EMPRESA DETENTORA
1	REMOÇÃO DE PACIENTES DENTRO DE VIÇOSA – AMBULÂNCIA TIPO B	Remoção de pacientes dentro de Viçosa – Transporte pré hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido e transporte inter-hospitalar, dentro da cidade de Viçosa, conforme Portaria nº 2048/2002 do Ministério da Saúde e Resolução CFM nº 1.672/2003, de 9 de Julho de 2003. Ambulância de suporte Básico/tipo B: com técnico (por remoção).	3 Remoções	R\$340,00	R\$1.020,00 AC TRANSPORTE DE PACIENTES DE PACIENTES LTDA - ME
2	REMOÇÃO DE PACIENTES DENTRO DE VIÇOSA – AMBULÂNCIA TIPO D	Remoção de pacientes dentro de Viçosa – Transporte pré hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido e transporte inter-hospitalar, dentro da cidade de Viçosa, conforme Portaria nº 2048/2002 do Ministério da Saúde e Resolução CFM nº 1.672/2003, de 9 de Julho de 2003. Ambulância de suporte Básico/tipo D: UTI Móvel Adulto/Pediátrica (por remoção).	2 Remoções	R\$1.150,00	R\$2.300,00 AC TRANSPORTE DE PACIENTES DE PACIENTES LTDA – ME
3	REMOÇÃO DE PACIENTES ENTRE VIÇOSA E PONTE NOVA – AMBULÂNCIA TIPO B	Remoção de pacientes entre Viçosa e Ponte Nova – Transporte pré hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido e transporte inter-hospitalar, entre as cidades de Viçosa e Ponte Nova, conforme Portaria nº 2048/2002 do Ministério da Saúde e Resolução CFM nº 1.672/2003, de 9 de Julho de 2003. Ambulância de suporte Básico/tipo B: com técnico (por remoção).	2 Remoções	R\$900,00	R\$1.800,00 AC TRANSPORTE DE PACIENTES DE PACIENTES LTDA – ME

4	REMOÇÃO DE PACIENTES ENTRE VIÇOSA E PONTE NOVA – AMBULÂNCIA TIPO D	Remoção de pacientes entre Viçosa e Ponte Nova - Transporte pré hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido e transporte inter-hospitalar, entre as cidades de Viçosa e Ponte Nova, conforme Portaria nº 2048/2002 do Ministério da Saúde e Resolução CFM nº 1.672/2003, de 9 de Julho de 2003. Ambulância de suporte Básico/tipo D: UTI Móvel Adulto/Pediátrica (por remoção).	2 Remoções	R\$2.800,00	R\$5.600,00	AC TRANSPORTE DE PACIENTES DE PACIENTES LTDA - ME
5	REMOÇÃO DE PACIENTES ENTRE VIÇOSA E BELO HORIZONTE – AMBULÂNCIA TIPO B	Remoção de pacientes entre Viçosa e Belo Horizonte - Transporte pré hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido e transporte inter-hospitalar, entre as cidades de Viçosa e Belo Horizonte, conforme Portaria nº 2048/2002 do Ministério da Saúde e Resolução CFM nº 1.672/2003, de 9 de Julho de 2003. Ambulância de suporte Básico/tipo B: com técnico (por remoção).	2 Remoções	R\$2.300,00	R\$4.600,00	AC TRANSPORTE DE PACIENTES DE PACIENTES LTDA – ME
6	REMOÇÃO DE PACIENTES ENTRE VIÇOSA E BELO HORIZONTE – AMBULÂNCIA TIPO D	Remoção de pacientes entre Viçosa e Belo Horizonte - Transporte pré hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido e transporte inter-hospitalar, entre as cidades de Viçosa e Belo Horizonte, conforme Portaria nº 2048/2002 do Ministério da Saúde e Resolução CFM nº 1.672/2003, de 9 de Julho de 2003. Ambulância de suporte Básico/tipo D: UTI Móvel Adulto/Pediátrica (por remoção).	2 Remoções	R\$4.750,00	R\$9.500,00	AC TRANSPORTE DE PACIENTES DE PACIENTES LTDA – ME
7	REMOÇÃO DE PACIENTES ENTRE VIÇOSA E MURIAÉ – AMBULÂNCIA TIPO B	Remoção de pacientes entre Viçosa e Muriaé - Transporte pré hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido e transporte inter-hospitalar, entre as cidades de Viçosa e Muriaé, conforme Portaria nº 2048/2002 do Ministério da Saúde e Resolução CFM nº 1.672/2003, de 9 de Julho de 2003. Ambulância de suporte Básico/tipo B: com técnico (por remoção).	2 Remoções	R\$1.040,00	R\$2.080,00	AC TRANSPORTE DE PACIENTES DE PACIENTES LTDA – ME

8	REMOÇÃO DE PACIENTES ENTRE VIÇOSA E MURIAÉ – AMBULÂNCIA TIPO D	Remoção de pacientes entre Viçosa e Muriaé - Transporte pré hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido e transporte inter-hospitalar, entre as cidades de Viçosa e Muriaé, conforme Portaria nº 2048/2002 do Ministério da Saúde e Resolução CFM nº 1.672/2003, de 9 de Julho de 2003. Ambulância de suporte Básico/tipo D: UTI Móvel Adulto/Pediátrica (por remoção).	2 Remoções	R\$2.700,00	R\$5.400,00	AC TRANSPORTE DE PACIENTES DE PACIENTES LTDA – ME
9	REMOÇÃO DE PACIENTES ENTRE VIÇOSA E JUIZ DE FORA – AMBULÂNCIA TIPO B	Remoção de pacientes entre Viçosa e Juiz de Fora - Transporte pré hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido e transporte inter-hospitalar, entre as cidades de Viçosa e Juiz de Fora, conforme Portaria nº 2048/2002 do Ministério da Saúde e Resolução CFM nº 1.672/2003, de 9 de Julho de 2003. Ambulância de suporte Básico/tipo B: com técnico (por remoção).	2 Remoções	R\$1.600,00	R\$3.200,00	AC TRANSPORTE DE PACIENTES DE PACIENTES LTDA – ME
10	REMOÇÃO DE PACIENTES ENTRE VIÇOSA E JUIZ DE FORA – AMBULÂNCIA TIPO D	Remoção de pacientes entre Viçosa e Juiz de Fora - Transporte pré hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido e transporte inter-hospitalar, entre as cidades de Viçosa e Juiz de Fora, conforme Portaria nº 2048/2002 do Ministério da Saúde e Resolução CFM nº 1.672/2003, de 9 de Julho de 2003. Ambulância de suporte Básico/tipo D: UTI Móvel Adulto/Pediátrica (por remoção).	2 Remoções	R\$3.600,00	R\$7.200,00	AC TRANSPORTE DE PACIENTES DE PACIENTES LTDA – ME
11	REMOÇÃO DE PACIENTES ENTRE VIÇOSA E UBÁ – AMBULÂNCIA TIPO B	Remoção de pacientes entre Viçosa e Ubá - Transporte pré hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido e transporte inter-hospitalar, entre as cidades de Viçosa e Ubá, conforme Portaria nº 2048/2002 do Ministério da Saúde e Resolução CFM nº 1.672/2003, de 9 de Julho de 2003. Ambulância de suporte Básico/tipo B: com técnico (por remoção).	2 Remoções	R\$950,00	R\$1.900,00	AC TRANSPORTE DE PACIENTES DE PACIENTES LTDA – ME

12	REMOÇÃO DE PACIENTES ENTRE VIÇOSA E UBÁ – AMBULÂNCIA TIPO D	Remoção de pacientes entre Viçosa e Ubá - Transporte pré hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido e transporte inter-hospitalar, entre as cidades de Viçosa e Ubá, conforme Portaria nº 2048/2002 do Ministério da Saúde e Resolução CFM nº 1.672/2003, de 9 de Julho de 2003. Ambulância de suporte Básico/tipo D: UTI Móvel Adulto/Pediátrica (por remoção).	2 Remoções	R\$2.250,00	R\$4.500,00	AC TRANSPORTE DE PACIENTES DE PACIENTES LTDA – ME
13	REMOÇÃO DE PACIENTES ENTRE VIÇOSA E OUTRAS CIDADES – AMBULÂNCIA TIPO B	Remoção de pacientes entre Viçosa e outras cidades - Transporte pré hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido e transporte inter-hospitalar, entre Viçosa e outras cidades, exceto: Ubá, Belo Horizonte, Ponte Nova, Juiz de Fora e Muriaé, conforme Portaria nº 2048/2002 do Ministério da Saúde e Resolução CFM nº 1.672/2003, de 9 de Julho de 2003. Valor Cotado por Km. Ambulância de suporte Básico/tipo B: com técnico (por remoção).	1.000 Km	R\$5,90	R\$5.900,00	AC TRANSPORTE DE PACIENTES DE PACIENTES LTDA – ME
14	REMOÇÃO DE PACIENTES ENTRE VIÇOSA E OUTRAS CIDADES – AMBULÂNCIA TIPO D	Remoção de pacientes entre Viçosa e outras cidades - Transporte pré hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido e transporte inter-hospitalar, entre Viçosa e outras cidades, exceto: Ubá, Belo Horizonte, Ponte Nova, Juiz de Fora e Muriaé, conforme Portaria nº 2048/2002 do Ministério da Saúde e Resolução CFM nº 1.672/2003, de 9 de Julho de 2003. Valor Cotado por Km. Ambulância de suporte Básico/tipo D: UTI Móvel Adulto/Pediátrica (por remoção).	1.000 Km	R\$11,90	R\$11.900,00	AC TRANSPORTE DE PACIENTES DE PACIENTES LTDA – ME

Observação: Para remoções que ocorram com ida e volta no mesmo dia, o valor pago da volta será de 50% do valor da remoção.



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES
CNPJ: 26.141.515/0001-03

PRESIDENTE

IMAS – Instituto Municipal de Assistência ao servidor

Marcela Aparecida Salgado Bento

DETENTORA

AC TRANSPORTES DE PACIENTES LTDA-ME

TESTEMUNHAS:

NOME: Anaus Wilton S. Fornari

CPF: 043149706-02

NOME: Guelo Célio Gombo Jr.

CPF: 885 882 46600